

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 89

Na hipótese da conversão facultada pelo § 1º do art. 78 da Lei nº 8.112, de 1990, o cálculo do abono pecuniário será efetuado sobre o valor da remuneração mensal acrescido de 1/3 (um terço) correspondente ao adicional de férias.

D.O.U., 06/03/91